

## **PORQUE NÃO HOUE ACORDO NA ENGENHARIA E NA COBRANÇA.**

SINAENCO quer obrigar os trabalhadores assinar norma coletiva negativa e o SECOBESP quer reduzir o valor do vale refeição, ambos patronais tem a resistência do SEAAC ABC.

Leia na pág. 4

## **OS DIAS 25/12 E 01/01 NÃO PODEM SER CONTADOS NAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS NA CONTABILIDADE E ASSESSORAMENTO**

Fique atento! As empresas de contabilidade e de Assessoramento não podem contar como férias individuais e coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Veja porque, na pág. 5

## **CURSO DE PRÁTICAS TRABALHISTAS EM SANTO ANDRÉ E MOGI DAS CRUZES**

Em parceria com a FEAAC, foram realizados cursos de Práticas trabalhistas, com ênfase no E-Social, na sede em Santo André e em Mogi das Cruzes, devendo ter continuidade nos próximos meses.

Leia na pág. 8

## **CRISE REVELA TERCEIRIZAÇÕES ILÍCITAS**

A crise econômica tirou o véu que cobria as empresas interpostas de mão de obra e revelou os empregadores que não querem assumir a responsabilidade dos contratos de trabalho.

Veja na pág. 3



## **LOTÉRICAS E LOCADORAS TEM QUE PAGAR O PLR ATÉ O FINAL DE DEZEMBRO**



Quem trabalha em Casa Lotérica ou em empresa de Locação de Bens móveis, tem de receber no máximo, até dia 31 de dezembro de 2015, o valor correspondente ao PLR.

Anote aí e fique de olho, veja mais na pág. 7

## **SEAAC REJEITA O ENQUADRAMENTO SINDICAL DE TRABALHADORES DA TELEFONICA.**

A telefônica contratou uma empresa de Assessoramento para assumir a paternidade dos registros dos seus empregados e a empresa "laranja" ou pai postiço, tentou enquadrar os telefônicos no SEAAC ABC e foi escorraçado.

Leia mais na pág. 8

## Editorial

Neste ano de 2015, os sindicatos filiados à FEAAC (Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo), deram um importante passo para preparar todas as empresas filiadas às mudanças que teremos com o e-Social no ano que vem.



**Vagney Borges de Castro**  
Presidente

Com os cursos realizados em todos os sindicatos, pudemos levar ao trabalhador as ferramentas e informações necessárias com este novo modelo do governo federal. Mostrando mais uma vez o trabalho do sindicato pensando no aprimoramento, atualização e benefício sempre de seu trabalhador.

Com isso, esperamos que no ano que vem possamos aumentar o número de trabalhadores participantes nos cursos e nos diversos eventos realizados pelo Seaac.

Outro destaque é levar a informação ao filiado, sempre de assuntos relevantes ao seu trabalho e a sociedade. Afinal, mostrar a importância com a sociedade é também benefício para o trabalhador.

Filie-se!



**PREVENIR E NÃO  
DISCRIMINAR  
É RESPEITAR A  
VIDA**

Em dezembro é comemorado o Dia Mundial de Combate a AIDS. Sendo assim, o SEAAC de Santo André e região, juntamente com a FEAAC (Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo) distribuirá para seus filiados uma cartilha com todas as explicações sobre a doença, sua prevenção e locais de atendimento de saúde, além da distribuição gratuita de preservativos.

Desta forma, o SEAAC cumpre com seu papel de levar ao trabalhador mais um benefício para sua vida, seus familiares e amigos.

**SEAAC**

DO GRANDE ABC E REGIÃO

SEAAC em revista é uma publicação do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Agentes Autônomos do Comércio do Grande ABC, Mogi, Suzano e Região, com sede na avenida João Ramalho, 52, Vila Assunção, Santo André, SP, CEP 09030-320. Telefone (11) 4994.9055. Contato: vagney@seaacabc.org.br Web: www.seaacdograndeabc.org.br. **Diretoria:** **Diretor Presidente:** Vagney Borges de Castro; **Administração e Finanças:** Claudio Rodrigues Chagas; **Diretor Secretário:** Rene Debessa. **Jornal SEAAC em Revista:** Redação: SEAAC do Grande ABC. Diagramação: Assessoria de Imprensa FEAAC. Imagens/Fotos: SEAAC. Ilustração: Thor. Jornalista Responsável: Ian Ferreira (Mtb:78.020). Contato: imprensa@feaac.org.br

# Crise revela as terceirizações ilícitas

Terceirizações ilícitas e interposições fraudulentas de mão de obra foram descortinadas pela crise econômica.

Sem adentrar ao mérito se a crise é fabricada ou se trata de tática das montadoras de veículos para chantagear o governo federal para conseguirem isenções fiscais, o fato é que as empresas estão se socorrendo do PPE - Programa de Proteção ao Emprego, lançado pelo governo federal, para amenizar os efeitos da alegada crise e manter os empregos durante a fase crítica.

Para aderir ao PPE a empresa tem de fazer um acordo coletivo com o sindicato, podendo reduzir temporariamente a jornada de trabalho e o salário dos trabalhadores em até 30%.

O FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador complementa 50% do valor que foi deduzido no salário do empregado, ou seja, a redução salarial é equivalente a 15%, durante o tempo que durar o Acordo Coletivo.

Além disso, os empregados da empresa que adere ao PPE e formalizam o Acordo Coletivo com o sindicato, tem estabilidade no emprego durante todo o tempo de duração do acordo e mais 1/3 deste tempo após a vigência do mesmo.

São essas as regras básicas do Acordo Coletivo Especial visando a redução de jornada com redução de salário.

Montadoras como a Volkswagen já adotaram esse acordo e seus empregados já seguem essas regras. A Ford Motor Company deve iniciar esse processo já no início de 2016 e a GM e Mercedes devem anunciar em breve, mas as regras todos estão seguindo e apesar de tudo, estão amparados legalmente.

O problema está nos empregados não reconhecidos por essas empresas multinacionais, os tratados como “terceiros”, desprezados, tidos como trabalhadores de segunda classe.

Pior ainda quando a empresa adotante (terceira) é mera intermediária para prestação de mão de obra, na verdade uma empresa “laranja”, que se presta a registrar o contrato de trabalho dos empregados da montadora para retirar da multinacional as responsabilidades sociais do vínculo de emprego. Não são empresas especializadas numa atividade-meio da montadora, são lacaías, subservientes, sem dignidade e que vivem lambendo as botas das grandes empresas mendigando um contrato de serviços.

Ao adotar a redução de jornada e salário, a Volkswagen chamou as lacaías e DETERMINOU que as mesmas fizessem o mesmo com os seus “supostos” empregados.

Mas as pobres lacaías não tem condições de cumprir as exigências do PPE, especialmente no que tange a garantia de emprego dos trabalhadores, por uma razão muito simples, elas não são as donas dos empregos e assim, além de não dar garantias de emprego durante a redução salarial, os trabalhadores também não tem direito aos 50% da redução complementada pelo FAT.

Essa situação não deixa nenhuma dúvida de que a terceirização é ilícita e a empresa terceira atua nas atividades-fim das montadoras, visto que não detém o poder gerencial e nem assume os riscos da atividade econômica.

No exemplo da Volkswagen, como o SEAAC não quis fazer um acordo singelo com a lacaia, apenas para reduzir salário dos trabalhadores sem nenhuma contrapartida, a montadora MANDOU A LACAIA EMBORA e os trabalhadores foram registrados por outra lacaia cujo sindicato dos empregados desta, aceitou o cambão da montadora.

Esta é uma boa oportunidade para desmascarar as interposições fraudulentas de mão de obra e ao invés de ficar só no discurso frenético contra as terceirizações, os sindicatos, devem aproveitar para matar a cobra no ninho, se recusando a dar amparo legal a essas “laranjas”.

Vagney Borges de Castro  
Presidente

# SEAAC resiste ao retrocesso trabalhista na engenharia e cobrança

O sindicato de empregados da capital, bem como alguns do interior do estado de São Paulo, assinaram a convenção coletiva 2015/2016 com o sindicato patronal SINAENCO.

Também assinaram a mesma norma, os sindicatos dos Engenheiros, Arquitetos, Desenhistas e Tecnólogos do Estado de São Paulo.

O SEAAC DO GRANDE ABC, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, junto com os demais que negociam com a coordenação da federação estadual, a FEAAC, não assinaram esta convenção.

Não assinamos porque a Convenção é “in pejus”, em prejuízo aos trabalhadores, na medida em que retira deles o direito de ter o salário atualizado. Veja que não nos referimos a “aumento de salário”, mas apenas de atualização, repor o que foi corroído nos últimos 12 meses anteriores a data base de 1º de maio de 2015.

Para repor o que os salários perderam até o dia 30 de abril de 2015, seria necessário adicionar 8,34% já no dia 1º de maio de 2015, apenas para que esses, pudessem voltar a ter o mesmo valor que tinham no dia 1º de maio de 2014. Direito assegurado, pois essa reposição é do desgaste já efetivado ao longo dos últimos 12 meses.

Não assegurar aos trabalhadores essa reposição integral no primeiro dia após o decurso dos 12 meses é na prática, reduzir o salário deles com a benção do sindicato.

A convenção coletiva que nos recusamos a assinar, estabelece um reajuste salarial de 4% no dia 1º de maio de 2015 e mais, 4,18% no dia 1º de novembro de 2015, que representa no período dos 12 meses seguinte, uma reposição média de 6,17% em cada mês.

Como se não bastasse essa redução salarial, a convenção ainda CONGELOU (não reajustou) o valor do vale refeição, reembolso creche, complemento do auxílio previdenciário e seguro de vida, sucumbindo ainda mais o poder aquisitivo desses trabalhadores.

E pior ainda. Nenhuma empresa comprovou documentalmente que estava em dificuldade econômica/financeira e não houve nenhuma, sequer uma vantagemzinha para ao menos simular um equilíbrio do produto negociado, ou seja, perdeu-se aqui, mas compensou-se ali.

São essas razões que nos levaram a não assinar esse acordo leonino e ingressar com processo de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porque se o sindicato não for um instrumento de luta e resistência às pressões do patronato, não ter razão de existir.

No caso, não há nada para se perder, uma vez que a ação tem por objetivo apenas aumentar o que os patrões já decidiram pagar, inclusive, eles vão usar a própria assinatura dos sindicatos que aceitaram essa condição, para pedir ao Tribunal que estenda para nós, o retrocesso que os outros já aceitaram.

## COBRANÇA

Nesta categoria, os patrões querem que o SEAAC ABC aceite uma redução no valor do vale refeição que foi aceito pelo sindicato da capital e por alguns do interior, não vinculados a FEAAC.



Desde o dia 1º de agosto de 2014 que o vale refeição pago para os empregados dessas empresas no ABC e Região de Mogi das Cruzes é de R\$ 14,00 (quatorze reais) e na capital e algumas cidades do interior era de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos).

Agora quando já estamos reivindicando quase R\$ 16,00 (dezesesseis reais), esses outros sindicato aceitaram o valor de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) e por isso, o sindicato patronal que OBRIGAR o SEAAC ABC a aceitar o que esses sindicatos assinaram (R\$ 10,10).

Contrariados porque não conseguiram nos “dobrar” e nos fazer de “capachos” e subservientes, o SECOBESP não assinou as demais cláusulas da convenção coletiva, das quais se conseguiu êxito nas negociações, como forma de nos pressionar para aceitar sua esmola, como os demais.

Por conta disso, paralelo ao processo de Dissídio Coletivo, tanto na categoria de Engenharia Consultiva, quanto na Cobrança e Recuperação de Crédito, estamos formalizando Acordos Coletivos diretamente com cada uma das empresas da região e relegando esses sindicatos patronais a sua merecida insignificância.

## Férias coletivas não pode ser transformado em golpe coletivo

As férias coletivas nunca podem iniciar num sábado, domingo, feriado ou dia já compensado e, não pode ser inferior a 10 dias corridos.

O dia 25 de dezembro e 1º de janeiro não podem ser contados como dias de férias, conforme dispõe a cláusula Quinquagésima Oitava da Sentença Normativa de 2013, em plena vigência até 31 de julho de 2016, na categoria de Contabilidade e Assessoramento.

É obrigatória a comunicação das férias coletivas com antecedência de 15 dias, ao Ministério do Trabalho e ao SEAAC, bem como a afixação do aviso de férias coletivas nos quadros de avisos da empresa.

As coletivas só podem ser concedidas se for para os empregados de toda a empresa, de todo um setor ou departamento. Caso seja concedida para apenas alguns empregados da empresa ou de alguns empregados de determinado departamento ou setor, as férias coletivas estão descaracterizadas.

Todos que forem sair de férias coletivas devem receber os valores relativo a antecipação dos dias de férias, mais um terço e se for o caso, o abono pecuniário, em dois dias antes do início das férias coletivas.

Menores de 18 e maiores de 50 anos nunca podem ter usas férias fracionadas, independente se coletivas ou individuais. Para esses, as férias só podem ser concedidas de uma só vez (30 dias). No caso das coletivas, os menores de 18 e maiores de 50, só retornarão ao serviço quando completarem o período total de gozo de suas férias.

Caso algum empregado conte com período de trabalho inferior a um ano, e a quantidade de dias de férias proporcionais já adquiridas, seja inferior aos dias de férias coletivas concedido pela empresa, o empregador deverá considerar como licença remunerada os dias que excederem àqueles correspondentes ao direito adquirido pelo empregado e o respectivo valor não poderá ser descontado dele posteriormente. Neste caso, se inicia novo período aquisitivo de férias, contado a partir do primeiro dia que iniciou as férias coletivas.

Fique atento e qualquer descumprimento dessas regras, comunique ao SEAAC.



## Está chegando a hora da quitação do décimo terceiro salário

A gratificação de natal ou 13º salário como é mais conhecido, foi criada em 1962 pela lei 4.090 e regulamentado em 1965, estabelecendo como data final de pagamento da segunda parcela do 13º salário, o dia 20 de dezembro de cada ano, descontado o valor pago como primeira parcela.

Já a primeira parcela pode ser paga entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, sendo igual à metade do salário que o empregado recebeu no mês anterior ao do pagamento. A data final para o pagamento da primeira parcela é o dia 30 de novembro

O pagamento desta primeira parcela pode ser pago junto com as férias, mas para que isso ocorra, o empregado tem de fazer a solicitação por escrito, durante o mês de janeiro do mesmo ano, exceto quando o SEAAC já garantiu esse pagamento por ocasião das férias em Convenção Coletiva, como no caso dos empregados de Sociedade de Advogados, onde o empregador tem de fazer o pagamento da 1ª parcela junto com as férias, independentemente do empregado ter feito a solicitação em janeiro.

Em outros casos, o SEAAC garante o direito dos trabalhadores realizarem a solicitação por ocasião da comunicação do aviso de férias e não no mês de janeiro, como é o caso dos empregados das categorias de Administradores de Consórcios e Comissários de Despachos.

Na categoria de Arrendamento Mercantil, a convenção coletiva garante o pagamento da primeira até o dia 31 de maio de cada ano, exceto para aqueles que receberam antes, por ocasião das férias.

Também tem direito a solicitar a primeira parcela por ocasião do aviso de suas férias, aqueles empregados de empresas que por hábito ou costume, sempre permitiram, por mera liberalidade, a solicitação nessa ocasião.

A data final para o pagamento da primeira parcela é o dia 30 de novembro.

Essa gratificação corresponde a 1/12 avos da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de serviço do ano correspondente e a fração igual ou superior a 15 dias é considerada como mês inteiro.



## MBM e Consulcred tentaram leiloar os empregados

Os donos das empresas de cobrança e recuperação de crédito, MBM e CONSULCRED, foram até o sindicato dos telefônicos, o SINTETEL, pedir para que eles adotassem a representação dos empregados de suas empresas.

Alegaram que não aguentam mais pagar os direitos dos trabalhadores exigidos pelo SEAAC ABC e que queriam passar para o SINTETEL porque o reajuste salarial que estamos exigindo é de 9,81 e lá foi de 6,23% em janeiro e principalmente porque na Convenção Coletiva do SINTETEL o vale refeição para operadores (jornada de 6 horas) é de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) e no SEAAC é de R\$ 14,00 (quatorze reais) e ainda estão querendo que vá para quase R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Além da MBM e da CONSULCRED pretenderem pagar um vale refeição de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), pela CCT do SINTETEL, um dos seus sonhos de consumo é o banco de horas, que tem naquela convenção e o SEAAC não faz esse tipo de acordo de forma alguma, por entender que é extremamente prejudicial aos interesses e direitos dos trabalhadores, ainda mais numa atividade tão desgastante e penosa como a cobrança e recuperação de crédito.

Houve alinhamento entre o SEAAC e o SINTETEL e os empresários e advogados dessas duas empresas ficaram sem realizar seus sonhos.

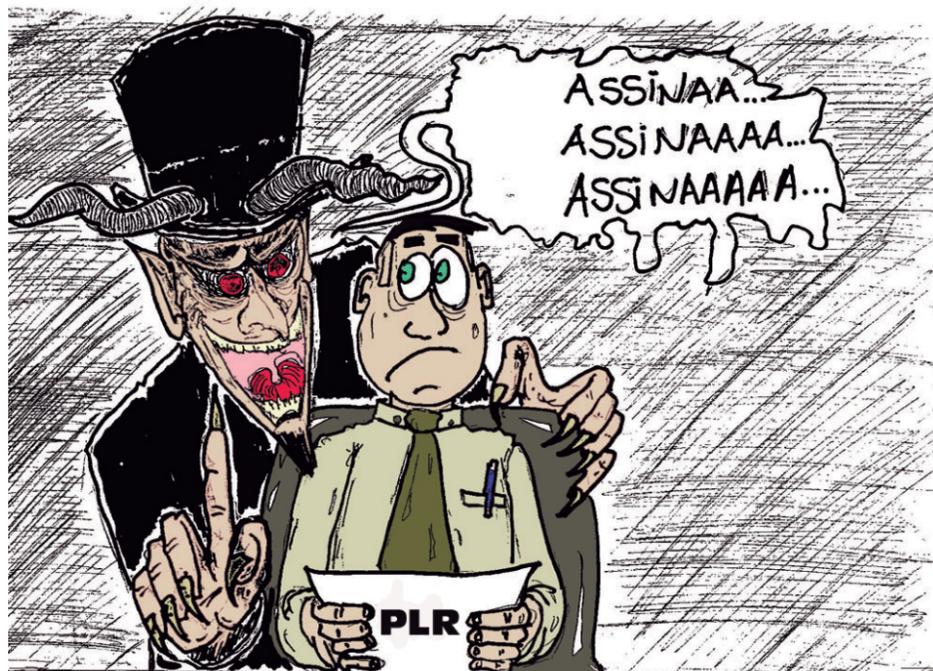
## Lotéricas e empresas de locação tem que pagar o PLR até dia 31 de dezembro

Todo empregado de casa lotérica e de qualquer empresa de locação de bens móveis, onde a empresa não fez acordo específico de PLR com o sindicato e os empregados, TEM QUE RECEBER O VALOR DE R\$ 275,00, até o dia 31 de dezembro de 2015.

A empresa que não pagar, deve ser denunciada ao sindicato para ser acionada em juízo e pagar o valor acrescido de multa.

Fique atento, se você não receber, comunique imediatamente ao sindicato e **ATENÇÃO**, não assine nenhum recibo sem antes por a mão no dinheiro.

Tem empresário deste setor, especialmente em casas lotéricas, que fica aterrorizando as empregadas, falando que se tiver de pagar as obrigações decorrentes das normas coletivas do sindicato, que será obrigado a demitir alguma das trabalhadoras. Tudo isso é mentira e uma forma safada de não pagar os seus direitos e obrigar as empregadas assinarem recibo sem terem recebido. **CUIDADO**, quando receber uma proposta indecente desta, denuncie imediatamente.



# SEAAC rejeita enquadramento sindical de empregados da Telefônica

A rejeição é resultado de uma terceirização ilícita entre a Telefônica e a empresa Accenture, onde a primeira empresa repassou para a segunda, todo os seus serviços administrativos, os quais compõem a cadeia de atividades preponderantes – fim, da telefônica.

De simples assessora a Accenture passou a ser a “laranja”, substituindo a Telefônica nos contratos de trabalho dos empregados, simulando ser a empregadora desses.

Assim, empresas como a Telefônica tornam-se “zumbis”, mortos vivos sem nenhuma função social, existindo única e exclusivamente para obter lucros sem nenhuma responsabilidade.

Os trabalhadores da Telefônica não são empregados da Accenture, o registro na carteira de trabalho é produto de terceirização ilícita e como tal não retrata a realidade, razão pela qual, não concordamos com o enquadramento aqui no SEAAC e informamos todos os trabalhadores da Telefônica em São Bernardo do Campo, que o seu sindicato representativo é o SINTETEL – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de São Paulo.

## Curso – Prática Trabalhista com Ênfase no e-Social é ministrado em Santo André

Após levar os primeiros módulos do curso para os representantes de todos os sindicatos filiados à FEAAC (Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo), Dr. Gilson Gonçalves, promoveu em Santo André e região, o 1º módulo do curso – Prática Trabalhista com Ênfase no e-Social para os trabalhadores da região.

Dr. Gilson explicou as questões trabalhistas que o e-Social vai abranger em seu sistema. Assuntos como Admissão, Exames Médicos, FGTS, Férias, Jornada de Trabalho, Contrato de Trabalho, 13º Salário, Rescisão de Contrato de Trabalho, entre outros, foram esmiuçados para sanar todas as dúvidas que os participantes pudessem ter.

Nas cidades, Dr. Gilson mostrou para os presentes todas as mudanças e inovações que o e-Social ocasionará, além de prepará-los para as próximas rodadas dos cursos, no ano que vem. Desta forma, tanto os sindicatos, como as empresas filiadas terão na sua plenitude todas as informações necessárias para trabalharem com o e-Social, agilizando e muito seu dia a dia.

Para os participantes foi nítido ver a reação de felicidade ao aprender as mudanças e facilidades que o e-Social trará. “Esclareci muitas dúvidas e poderei melhorar o meu trabalho diário“, disse Ricardo Marcondes.



Presidente Vagney Borges de Castro faz a apresentação do curso em Santo André



Dr. Gilson durante curso em Santo André